

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
ATA DA 30ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
(publicada no Diário Oficial da União de 29/10/2004 nº 209, Seção 1 páginas 136 e 137)

Às 14h 15min do dia cinco de outubro do ano dois mil e quatro, a Presidente do CADE, Elizabeth Maria Mercier Querido Farina, declarou aberta a sessão. Participaram os Conselheiros Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado e a Procuradora-Geral Maria Paula Dallari Bucci.

Julgamentos

1. Pedido de Reapreciação no AC nº 08012.001697/2002-89

Requerentes: Nestlé Brasil Ltda e Chocolates Garoto S/A

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Juliano de Souza Albuquerque Maranhão, Fábio Francisco Beraldi, Maria da Graça Britto Garcia e outros.

Relator original: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

Relator atual: Ricardo Villas Bôas Cueva.

A Presidência dos trabalhos, neste processo, foi passada ao Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, tendo em vista o impedimento da Presidente do CADE. Argüida questão de ordem preliminar, pelo patrono da Kraft, sobre o conhecimento do Pedido de Reconsideração. Argüida questão de ordem preliminar, pelo membro do Ministério Público Federal, sobre exceção de fato novo.

Decisão: Em questão de ordem preliminar, argüida pelo patrono da empresa Kraft, sobre o conhecimento do Pedido de Reconsideração pelo Plenário do CADE, o Plenário, por unanimidade, decidiu pelo não conhecimento da questão de ordem preliminar argüida pelo representante do Ministério Público Federal a existência de fato novo, tendo o Plenário, por maioria, indeferido o pedido, não reconhecendo a existência de fato novo, e considerando subsistente o voto do Conselheiro Relator Thompson de Andrade, vencidos neste tocante os Conselheiros Ricardo Cueva e Delorme Prado. No mérito, o Plenário, por maioria, decidiu pela manutenção da decisão anterior do Plenário, negando provimento ao Pedido de Reconsideração, nos termos do voto do Conselheiro Thompson Andrade. Vencidos os Conselheiros Esteves Scaloppe e Delorme Prado. Impedida a Presidente Elizabeth Farina. Redigirá o acórdão o Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos.

15. Ato de Concentração nº 08012.009181/2003-63

Requerentes: E.I. Du Pont de Nemours and Company, Du Pont do Brasil S.A. e Griffin Corporation of Valdosta, Geórgia.

Advogados: Alexandre Dip Hannemann, Gustavo Emilio Contrucci Alexandrino de Souza, Cristina Rezende da Silva, e outros.

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos.

O Conselheiro Relator retirou o processo de pauta.

Às 17h 46 min a Presidente do CADE declarou suspensa a presente sessão de julgamento, para dar continuidade às 14hs do dia 14 de outubro de 2004, em virtude da

falta de quorum decorrente da ausência dos Conselheiros Ricardo Cueva e Delorme Prado.

Às 14h 40 min do dia 14 de outubro do ano dois mil e quatro, o Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, neste ato como substituto eventual da Presidente do CADE (Portaria nº 3, de 8 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 199, seção 2, de 15 de outubro de 2004, página 19) declarou reaberta a sessão de julgamento. Participaram os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado e a Procuradora-Geral Maria Paula Dallari Bucci. Ausentes justificadamente a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e o Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe.

O Presidente eventual substituto constatou a ausência de quórum, em virtude do afastamento da Presidente Elizabeth Farina, conforme publicado no Diário Oficial da União nº 186, Seção 2, página 24, de 27 de setembro de 2004, e da ausência do Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe, conforme Ofício GAB/LAES/2412/2004, de 14 de outubro de 2004.

Às 14h 45 min foi suspensa a presente sessão, para dar continuidade no dia 20 de outubro, a partir das 13h 30 min.

Às 13h 30 min do dia 20 de outubro do ano dois mil e quatro, a Presidente do CADE, Elizabeth Maria Mercier Querido Farina, declarou reaberta a sessão. Participaram os Conselheiros Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado e a Procuradora-Geral substituta eventual Adriana Pereira de Mendonça. Ausente justificadamente a Procuradora-Geral Maria Paula Dallari Bucci.

Julgamentos

10. Ato de Concentração nº 08012.008959/2003-17

Requerentes: Bunge Fertilizantes S/A e Companhia Paulista de Ferro Ligas

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Fábio Nusdeo e outros

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.

11. Ato de Concentração nº 08012.009860/2003-32

Requerentes: Oceaneering International, Inc. e Stolt Offshore BV

Advogados: João Guilherme Sauer, Marcus Vinicius M. Versolatto, Hermano de Villemor Amaral Filho e outros

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.

12. Ato de Concentração nº 08012.001307/2004-32

Requerentes: Blackstone Capital Partners (Cayman) IV L.P. e Celanese AG

Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Daniel Oliveira. Andreoli e Bruno Lembi

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.

13. Ato de Concentração nº 08012.003536/2004-91
Requerentes: Robert Bosch Verpakkingsmachines e Sig Finanz AG
Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Ari Marcelo Sólón, Marcio de Carvalho Silveira Bueno e outros
Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.

14. Ato de Concentração nº 08012.002619/2004-63
Requerentes: AGFA-Gevaert N.V.; Lastra S.p.A.
Advogados: Geraldo Roberto Lefosse Júnior, José Orlando de Almeida de Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo e outros
Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.

16. Ato de Concentração nº 08012.004739/2004-03
Requerentes: The Dow Chemical Company e Petrochemical Industries Company K.S.C
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Daphne de Carvalho Pereira Nunes, Custódio da Piedade Miranda e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.

17. Ato de Concentração nº 08012.004765/2004-23
Requerentes: Sumitomo Corporation of America; J.W. Childs Equity Partners II, L.P
Advogados: Ordélio de Azevedo Sette, Fernando Azevedo Sette, Luis Ricardo Miraglia e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.

18. Ato de Concentração nº 08012.005966/2004-48
Requerentes: Esterline Technologies Corporatio e Leach Holding Corporation
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Daphne de Carvalho Pereira Nunes, Custódio da Piedade Miranda e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.

6. Ato de Concentração nº 08012.001227/2002-15
Requerentes: Sita Concrebras S/A e Concrebras S/A.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade U. Miranda, Gianni Nunes de Araújo e outros.
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Relator.

7. Ato de Concentração nº 08012.004997/2003-09
Requerentes: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. e Sendas S.A.
Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Batuirá Rogério Meneghesso Lino e outros.
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.
Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Relator.

19. Ato de Concentração nº 53500.002425/2003

Requerentes: BCP S.A. e BCP Holdco

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo, Karina Kazue Perossi e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.

2. Processo Administrativo nº 08012.005779/2001-01

Representante: Aliança Metropolitana – RJ Cooperativa de Trabalho Médico (“Aliança”)

Advogados: Reginaldo Ferreira Lima, Antonio Salvador B. R. Moniz de Aragão e Cristiane Costa Rebelo Botelho

Representada: Unimed São Gonçalo – Niterói, Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares (“UNIMED”)

Advogados: Ana Carolina Drumond Torres Martins e Cláudio Araújo Pinho

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos.

4. Ato de Concentração nº 08012.003325/2002-97

Requerentes: Companhia de Cimentos do Brasil e Lafarge Brasil S.A.

Advogados: Fernando dos Santos Plaza, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Rosa Maria Motta Brochado e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, determinando a redução do período disposto na cláusula de não-concorrência de 10 (dez) para 5 (cinco) anos, comprovando-se a alteração da referida cláusula ao CADE, no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do acórdão, sob pena de multa diária, definida no art. 25 da Lei 8.884/94, no valor de R\$ 5.384,00 (cinco mil trezentos e oitenta e quatro reais), além de demais determinações, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

3. Processo Administrativo nº 08012.004860/2000-01

Representante: Delegacia de Defesa do Consumidor do Distrito Federal (DECON/DF).

Representados: AMV Mota Distribuidora de Gás-ME, AN de Faria Sousa Distribuidora de Gás-ME., Maria de Fátima Rezende de Prado-ME, Trevo Materiais de Construção Ltda., Osvaldo Cruz de Mesquita, Francisco Armínio Bezerra, Armínio Bezerra Filho, Leonardo Carluccio e Maria de Fátima Rezende Prado.

Advogados: Flávio Augusto Nogueira Noronha, Regiane Ataíde Costa, Valcides José Rodrigues de Sousa

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Decisão: O Plenário, por unanimidade, condenou as Representadas como incurso no art. 20, incisos I e III c/c o art. 21, incisos I, II e XXIV da Lei n.º 8.884/94, determinando, por maioria, a aplicação de multa, para cada uma das pessoas jurídicas representadas, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor do faturamento bruto referente a 2002 (exercício anterior ao da instauração do processo administrativo), além de aplicação de multa, por unanimidade, às pessoas físicas representadas, de 10% (dez por cento) com fundamento no art. 23, I da Lei n.º 8.884/94 e ainda tendo em vista os critérios para aplicação da pena previsto no art. 24 da citada lei, culminado com demais determinações, nos termos do voto do

Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Relator apenas no tocante ao percentual do valor da multa aplicada às pessoas jurídicas representadas.

5. Ato de Concentração nº 08012.005581/2002-19

Requerentes: Mellon Bank N.A. (“Mellon”) e ABN AMRO Bank N.V. (“ABN”)

Advogados: Geraldo Roberto Lefosse Júnior, José Orlando de Almeida de Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva.

8. Ato de Concentração nº 08012.005762/2004-15

Requerentes: Anhortec Holding LLC e Forsroc Reax Industrial e Comercial Ltda.

Advogados: Altamiro Boscoli, Rogério Cruz Themudo Lessa, Mário Roberto Villanova Nogueira e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.

9. Recurso Voluntário nº 08700.001291/2003-29

Recorrente: Brasil Telecom S.A.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Pedro Luiz Barbosa, José Alberto Gonçalves da Motta e outros.

Recorrida: Empresa Brasileira de Telecomunicações – Embratel S/A.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maria Augusta Fidalgo, Daniela de Carvalho Mucilo Restiffi e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe.

Feita sustentação oral pelos patronos da Recorrente e da Recorrida. Aberto período para discussão.

Votação parcial: O Conselheiro Esteves Scaloppe votou pelo conhecimento do Presente Recurso Voluntário e, no mérito, concluiu pelo acolhimento parcial das manifestações da Recorrente, para manter parcialmente a Medida Preventiva concedida pela ANATEL, conservando-se as demais determinações nela contidas, porém, revogando-se o item 2 e 5 até o julgamento do mérito do Processo Administrativo originário. O Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva pediu vista dos autos. Aguardam os demais.

20. Processo Administrativo nº 08012.003664/2001-92

Representantes: Ciefas – Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde

Representadas: Coopanest-CE – Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Ceará

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

Decisão: O Plenário, por unanimidade, considerou a Representada como incurso nas condutas elencadas no art. 20, incisos I e II, c.c. art. 21, inciso II, da Lei n.º 8.884/94, condenando a Representada ao pagamento de multa no valor de R\$ 63.846,00 (sessenta e três mil oitocentos e quarenta e seis reais) nos termos do art. 23, inciso III, c.c. art. 27, ambos da Lei n.º 8.884/94, além de demais obrigações, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Rigato e Cueva com o relator. Prado pediu vista

Questões de ordem suscitadas no Pedido de Reapreciação no AC nº 08012.001697/2002-89

Requerentes: Nestlé Brasil Ltda e Chocolates Garoto S/A

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Juliano de Souza Albuquerque Maranhão, Fábio Francisco Beraldi, Maria da Graça Britto Garcia e outros.

Relator original: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

Relator atual: Ricardo Villas Bôas Cueva.

Impedida a Presidente Elizabeth Farina. Assumiu a Presidência da sessão o Conselheiro Roberto Pfeiffer. Suscitada questão de ordem pelo membro do Ministério Público Federal, levantando possível conflito de atribuições entre Conselheiros do CADE. O Presidente substituto efetuou o processamento do conflito de atribuições apresentado pelo membro do Ministério Público Federal. Suscitada questão de ordem pelo patrono das Requerentes, na qual aponta a necessidade de nova oportunidade para que membros do Plenário retifiquem ou ratifiquem seus respectivos votos em decorrência da exceção de fato novo suscitada. O Plenário, por maioria, não conhecendo da questão de ordem suscitada pelos patronos da Requerente, tendo em vista já ter sido proclamada a decisão pelo Plenário do CADE, nos termos do despacho proferido pelo Conselheiro Roberto Pfeiffer. Vencido o Conselheiros Esteves Scaloppe.

Às 16hs 20min a Presidente do CADE declarou encerrada a presente sessão.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

Rodrigo Surcan dos Santos
Secretário do Plenário

Elizabeth M. M. Q. Farina
Presidente do CADE